



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E INSERÇÃO DE PUBLICIDADE NA PROGRAMAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIO AM/FM LOCAL/REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 60 SEGUNDOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A EMPRESA RADIO VERA LTDA ME.

Pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Sergipe nº 1.156, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.120/0001-81, representado neste ato pelo atual Presidente, Srº RENILSO DA SILVA SENHORINHO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.093.487-1 SSP/MT e do CPF nº. 513.183.341-87, Residente e domiciliado à Rua Niterói nº. 1104, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos/MT., doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Rádio Vera LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.362.624/0001-00, estabelecido na Rua Rio Grande do Sul, nº 2191 – Jardim Zeferino I em São José dos Quatro Marcos, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, Sr ROBERTO BARBIERI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 0465093-0 e do CPF nº 531.190.531-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de produção e inserção de publicidade na programação de emissoras de rádio AM/FM local/regional para veiculação das matérias institucionais de interesse público do Poder Legislativo Municipal, com duração mínima de 60 segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam realizados.
- b) Efetuar os pagamentos na forma prevista na Clausula Sétima deste contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- d) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- e) Observar, os serviços mencionados na cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a serviços, inclusive licença em repartições públicas e autenticações de contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.

d) Entregar uma cópia dos programas editados em CD/ROM.

e) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

f) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguros de acidentes, impostos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que os mesmos não possuem nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes de sua realização;

h) Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e Certificado de Regularização de FGTS, devidamente atualizados no Setor Contábil desta Câmara Municipal.

i) Usar mão-de-obra capacitada e idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegure a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

j) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, acatando sempre as orientações e decisões da Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato terá duração até 15 de Agosto de 2016, passando a vigorar a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante.

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando não houver impedimentos que paralise ou restrinjam a realização dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela Câmara Municipal;

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação, referentes aos prazos parciais, serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes do prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para esta Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

Os serviços objeto deste contrato terão seu fornecimento planejado, programado e controlado por Cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO GLOBAL

Pela Prestação dos Serviços de Produção e Inserção das Matérias, fica contratado em R\$ 7.250,00 (Sete Mil, Duzentos e Cinquenta reais).

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da

Dotação Orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL
01 – CAMARA MUNICIPAL
2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

As despesas do presente Contrato correrão à conta do ORÇAMENTO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em mediante apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “d” e “h” da Clausula Terceira a contar da data da assinatura deste contrato e mediante a entrada das notas fiscais e fatura no setor de tesouraria da Câmara Municipal, após a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no toda ou em parte nos seguintes casos:

Realização dos serviços fora das normas do presente contrato.

Existência de qualquer debito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidores ou Vereadores credenciados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições de contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o Capítulo IV da Lei 8.666/93 de 21-06-93 e alterações posteriores.

Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de 02 (dois) anos;

As advertências verbais e escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.

As multas previstas são as seguintes:

De 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para a entrega dos serviços.

De 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.

As multas aqui previstas são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

As multas por atraso na realização dos serviços serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a referente a que exceda o prazo contratual será descontada da última prestação, não incorrendo nesta última em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou em caso de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

A CONTRATADA não iniciar os serviços em 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-lo por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;

A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente CONTRATO, no todo em parte;

A CONTRATADA atrasar por mais de 30 (trinta) dias o cumprimento dos prazos parciais, aprovados pela CONTRATANTE;

As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

Ocorrer qualquer um dos motivos elencados no Capítulo III, Seção V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21-06-93.

A rescisão deste contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, multas indenizatórias equivalente a 5% (cinco por cento) do restante do valor dos serviços ainda não realizados pela CONTRATADA, quando a causa da rescisão lhe for imputável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Fica proibida à CONTRATADA

Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei 8.880 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, excetuando-se os casos previstos na Letra D, Inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE admitirá quaisquer alterações nos serviços ou especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

A CONTRATADA somente poderá subempreitar a realização dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso solidariamente responsável a CONTRATADA, pelos serviços subempreitados e ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

Fica eleito o Foro da Comarca a que está judicialmente vinculado o Município de São José dos Quatro Marcos, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e contratado, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos, 17 de Maio de 2016.

CONTRATANTE :

CONTRATADA:

CAMARA MUN. SJ. QUATRO MARCOS
RENILSO DA SILVA SENHORINHO

Presidente

TESTEMUNHAS:

RADIO VERA LTDA ME

ROBERTO BARBIERI

Socio

ROZINEIRE LOPES DE FIGUEIRA

RG Nº 12491675

CPF Nº 858 948 001-10

LUCIANO A.A. GARBALDI

RG Nº 1365425-0

CPF Nº 915.680.211-00